

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 54.659/2020.

I. O Poder Legislativo Municipal de Jóia, solicita orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.338/2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021.

II. Conforme disposto na LC nº 95, de 1.998, art. 10, inciso I: “a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste” (grifamos). ***Portanto, deverão ser ajustados os artigos a partir do art. 10 até o art.13, passando para numeração cardinal.***

Os anexos relacionados abaixo são de apresentação **obrigatória** e não foram encaminhados para análise, cabendo ao Poder Legislativo diligenciar ao Executivo para que o Projeto de Lei fique completo:

- Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do *art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF)*, e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para o exercício a que se refere a proposta (*LRF, art. 12, § 3º*);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (*LRF, art. 5º, inciso II*);
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (*LRF, art. 5º, inciso II*);
- Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (*LRF, art. 5º, I*).

Destaca-se que a documentação para análise não está acompanhada da Ata de aprovação do Conselho Municipal do Fundeb conforme expressa o art. 24, § 9º da Lei nº 11.494, de 2007. ***Ressalta-se da obrigatoriedade que a Ata seja encaminhada pelo Executivo para***

IGAM[®]

comprovação junto ao Legislativo.

III. Em conclusão:

- a) Sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 70, § 5º, da Lei Orgânica Municipal¹;
- b) Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o projeto segue sua tramitação normal.

O IGAM permanece à disposição.

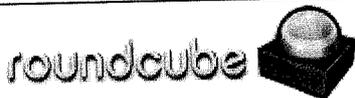
Tânia C. H. Greiner

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM



Paulo César Flores
CRC/RS 47.221
Sócio - Diretor do IGAM

¹ <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-joia-rs>



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada	463
Rascunhos	
Enviados	
Spam	15
Lixeira	

Sua solicitaçãoª 54659-2020...

Mensagem 5 de 1239

De **contato@igamconsultoria.com.br**

Para **camara@camarajoia.rs.gov.br** , **igam@igam.com.br** , **sistema@igam.com.br**

Responder para **igam@igam.com.br**

Data **Qua. 18:51**

Prezado cliente,
 O IGAM informa que sua consulta número 54659-2020 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Parecer-IGAM-1... (~528 KB)

Segue abaixo resposta da consulta:

Câmara de Vereadores de Jóia
 PROTOCOLO Nº: 567
 Recebido em: 17/12/2020
 Horário: 14h 10min

 Servidor

[Clique aqui para avaliar esta consulta.](#)

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM